



CONTRATO Nº 17/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM
DO PARÁ, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO-SEMAD E A
EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL
S.A**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BELÉM – SEMAD**, com sede à Avenida Almirante Barroso nº 1312, Bairro Marco, CEP: 66093-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.055.017/0001-60, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **JURANDIR SANTOS DE NOVAES**, inscrita no CPF sob o nº. 117.921.082-49, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº **69.034.668/0001-56**, estabelecida na Alameda Araguaia, 1142, Bloco 1 – 3º andar, Alphaville, Barueri/SP- CEP: 06455-000, neste ato representada pela sua representante legal **GIOVANA VIEIRA ALVES, DIRETORA DE MERCADO PÚBLICO**, brasileira, **CPF: 257.716.538-29**, RG: 27.057.526-5 – SSP/SP - Estado civil: casada, residente na Alameda Araguaia, Nº 1.142, bloco 01, Alphaville, Barueri/SP – CEP 06455-000, E-mail institucional: giovana.alves@sodexo.com, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 17/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 083/2021**, e **Ata de Registro de Preços nº 001/2022 – SEMAD**, consoante o **Processo nº 3001/2022-SEMAD**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 083/2021 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA



3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, conforme parecer jurídico nº 1291/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO**”, na forma de **CARTÃO ELETRÔNICO com CHIP**”, de natureza continuada, para atender à necessidade de **estimados 18.000 (dezoito mil) servidores** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB**, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR MENSAL POR BENEFÍCIO (R\$)	VALOR GLOBALE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender os servidores da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.	Unid.	17.316	370,00	R\$ 6.196.132,33	- 3,29%
02	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender os servidores da Prefeitura Municipal de Belém - PMB. (CINBESA)	Unid.	157	647,11	R\$ 98.253,76	- 3,29%
03	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico com	Unid.	376	514,14	R\$ 186.956,52	- 3,29%



	tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender os servidores da Prefeitura Municipal de Belém - PMB. (SEMOB)					
04	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender os servidores da Prefeitura Municipal de Belém - PMB. (CODEM)	Unid.	151	650,00	R\$ 94.920,86	- 3,29%
TOTAL		Unid.	18.000			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						-3,29%
VALOR ANUAL ESTIMADO DO BENEFÍCIO R\$						R\$ 81.599.794,92
VALOR ANUAL DO BENEFÍCIO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$						R\$ 78.915.161,67

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II do Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega dos CARTÕES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 1.312, Bairro: Marco, CEP: 66093-020 - Belém/PA.

b) **Prazo de Entrega dos CARTÕES: será de 05 (cinco) dias** contados a partir da expedição da Nota de Empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.

5.2. Os **CARTÕES** deverão ser entregues em **caixa lacradas**, com os cartões em **ordem alfabética**.

5.3. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para



outro endereço no
Município de Belém, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

- 5.4. A critério da **CONTRATANTE**, a quantidade e/ou o valor do crédito **poderão ser alterados, permanecendo constante a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que eventualmente estiver sendo cobrada pela **CONTRATADA**.
- 5.5. Os cartões eventualmente **não distribuídos pela PMB** serão **CANCELADOS** e os respectivos saldos serão **deduzidos da posterior fatura a ser paga**.
- 5.6. Os custos de emissão dos cartões deverão ser incluídos na **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** proposta pela licitante.
- 5.7. A **emissão de 1ª e 2ª via de cartão** correrá por conta da **CONTRATADA**, **sem ônus para a Prefeitura Municipal de Belém - PMB**.
- 5.8. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.
- 5.9. **Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados no Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, e de qualidade inferior.**
- 5.10. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas nos **Anexos I, A e II do Edital**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - b) **Definitivamente**: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 5.11. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.
- 5.12. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.
- 5.12.1.** Os serviços entregues em **desacordo** com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.13. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou



divergências nas características dos serviços, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do serviço, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A **utilização dos cartões alimentação** da empresa **CONTRATADA** à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços, **EM TODO O ESTADO DO PARÁ**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá ter como **credenciados**, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos in natura **EM TODO O ESTADO DO PARÁ**. O rol de credenciados será composto por **hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, feirantes de feiras livres, etc., que forneçam alimentos in natura**.

6.3. Entende-se por **Hipermercado** o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinquenta) *check outs* e uma média de 45 mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

6.4. A **CONTRATADA** deverá ter necessariamente credenciados no **mínimo uma rede de hipermercados**, assim considerados, conforme a definição acima, **EM TODO ESTADO DO PARÁ**.

6.5. No que tange à **Região Metropolitana de BELÉM**, a **CONTRATADA** deverá ter, necessariamente credenciados **TODAS AS REDES DE HIPERMERCADOS**.

6.6. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela proponente melhor classificada, conforme definido no Ato Convocatório, através de **CATÁLOGO** com, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre **padarias, supermercados e hipermercados**, a qual deverá conter a exigência do **item 6 e seus subitens** e mais, no mínimo, os quantitativos abaixo:

ESTADO DO PARÁ: acima de 1.500 (mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança; **CAPITAL BELÉM: acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados** para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

PARAUPEBAS: acima de 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

ANANINDEUA: acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

MARABÁ: acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados para aceitar

o cartão alimentação com chip de segurança;

SANTARÉM: acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

ALTAMIRA: acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

CASTANHAL: acima de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

PARAGOMINAS: acima de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

SALINÓPOLIS: acima de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

BRAGANÇA: acima de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

6.7. A **comprovação dos credenciamentos** se dará através do **CATÁLOGO DE CREDENCIADOS da CONTRATADA**, contendo no mínimo as exigências dos subitens anteriores, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do **CATÁLOGO** são verdadeiras.

6.8. A Comissão Permanente de Licitação e a Área Técnica responsável, farão diligências junto aos **estabelecimentos credenciados** informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da **CONTRATADA**.

6.9. Caso a **CONTRATADA** não disponha do mínimo exigido para a rede credenciada conforme quantitativo acima, após o encerramento da sessão pública que a declarar vencedora, deverá providenciar o credenciamento e enviar listagem de **credenciados à PMB em até 10 (dez) dias úteis, da ASSINATURA DO CONTRATO, sob pena de perda do direito de contratar**, no caso de não apresentação, ou de apresentação com quantitativo inferior ao mínimo exigido, conforme Jurisprudência do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, Informativo nº 145/2013 – Acórdão nº 686/2013 - Plenário TC 007.726/2013-9, e Acórdão nº 1675/2014 - TC 009.231/2014-5.

6.10. Os **servidores da PMB** residem nos mais diversos pontos da cidade de **Belém**, além de necessitarem sempre se deslocar em viagens a serviço para várias localidades do **ESTADO DO PARÁ**, por isso, precisam de uma **Rede Credenciada que atenda às suas necessidades**.

6.11. A **PMB** espera que a **CONTRATADA** já **disponha** de uma **Rede Credenciada estabelecida, estimando o quantitativo acima em função de sua necessidade**.

6.12. Os **10 (dez) dias úteis**, definidos no **item 6.9**, serão utilizados para **alguma complementaridade da Rede Credenciada que se faça necessário, e NÃO PARA CREDENCIAR TODA A REDE DA PROPONENTE**.

6.13. A **CONTRATADA** deverá comunicar semestralmente à **PMB**, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

6.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **PMB**, no prazo de **até 10 (dez) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as

soluções propostas.

6.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **CENTRAL DE ATENDIMENTO (CALL CENTER) 24 horas** para que os servidores usuários da **PMB possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.**

6.16. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **CENTRAL DE ATENDIMENTO (CALL CENTER), com ligação gratuita - 0800 ou local do tipo 4004**, para que os gestores do contrato da **PMB possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.**

6.17. A **CONTRATADA** deverá dispor de **SISTEMA EM MEIO ELETRÔNICO** para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) opção de crédito no mesmo dia da realização dos pedidos, em casos excepcionais.

6.18. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes **SERVIÇOS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS CARTÕES:**

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento todos os dias da semana).

6.19. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **MENSALMENTE RELATÓRIOS GERENCIAIS** com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar

possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

8.1.2. Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

8.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

8.1.8. Requisitar à **empresa CONTRATADA** a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;

8.1.9. Solicitar o cancelamento de cartões de servidores desligados do quadro da **PMB** ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

8.1.10. Orientar os servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

8.2.2. Colocar à disposição da **Prefeitura Municipal de Belém – PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **Anexos I, A e II do Edital**;



- 8.2.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 8.2.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço, objetos da contratação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.2.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 8.2.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- 8.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Prefeitura Municipal de Belém – PMB**, ou pelo Órgão Participante, durante a vigência do contrato;
- 8.2.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.10.** A **CONTRATADA** deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém/PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.
- 8.2.11.** Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em 04 (quatro) horas sempre que a Prefeitura comunicar.
- 8.2.12.** A **CONTRATADA** não poderá **Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente** o objeto contratado.
- 8.2.13.** Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços técnicos objeto do Contrato, em ocorrências nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 8.2.14.** A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;
- 8.2.15.** Fornecer ao **CONTRATANTE**, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 8.2.16.** À **CONTRATADA** fica proibido o aproveitamento de servidores da **PMB**, para execução de serviços técnicos objeto do Contrato;
- 8.2.17.** A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo



CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.2.18. Constatada, a qualquer tempo, a deficiência na prestação dos serviços, decorrente da inadequação no dimensionamento proposto pela empresa para atender a demanda, competirá à **CONTRATADA** promover os ajustes necessários, inclusive mediante acréscimo de equipamento, sem alteração do valor unitário da cópia inicialmente contratado;

8.2.19. Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos;

8.2.20. Fornecer a **PMB**, os créditos solicitados, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento do respectivo pedido, e, em casos excepcionais, oferecer a opção de crédito no mesmo dia do recebimento do pedido.

8.2.21. Atender às observações e reclamações da fiscalização da **PMB**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante.

8.2.22. Fazer os **credenciamentos solicitados pela PMB**.

8.2.23. Providenciar o **suprimento dos cartões na própria sede da PMB ou remotamente**.

8.2.24. Fornecer a **PMB**, no prazo de **10 (dez) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

8.2.25. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.

8.2.26. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da **PMB**, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

8.2.27. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**", **nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

9.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO**



CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos I, A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

9.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) /$$

$$365EM = I \times N$$

x VP

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual

– 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRO – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados nas seguintes funcionais:

ORGAO	DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO
SEMAD	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.04.21.04.122.006 PROJETO ATIVIDADE: 2287 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 150000000



ARBEL	FUNCIONAL PROGRAMATICA: 2.607.43.17.122.007 PROJETO ATIVIDADE: 2313 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 1753020000
CINBESA	FUNCIONAL PROGRAMATICA: 2.07.52.19.122.0007 PROJETO ATIVIDADE: 2313 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 1799070000
IPMB	FUNCIONAL PROGRAMATICA: 2.18.41.09.122.0007 PROJETO ATIVIDADE: 2313 ELEMENTO DE DESPESA: 33.91.39.00.00 FONTE: 180200000
SEMEC (SEDE)	FUNCIONAL PROGRAMATICA: 2.08.21.12.122.0007 PROJETO ATIVIDADE: 2311 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 1500100100
SEMEC (Infantil)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.08.21.12.365.0001 PROJETO ATIVIDADE: 2194 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 1500100100
SEMEC (Fundamental)	FUNCIONAL PROGRAMATICA: 2.08.21.12.361.0001 PROJETO ATIVIDADE: 2196 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 1500100100
IASB	FUNCIONAL PROGRAMATICA: 2.19.41.08.122.0007 PROJETO ATIVIDADE: 2313 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 1753030000
SEMOB	FUNCIONAL PROGRAMATICA: 2.01.41.26.122.0007 PROJETO ATIVIDADE: 2313 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 1752000000
FUNBOSQUE:	FUNCIONAL PROGRAMATICA: 2.08.33.12.122.0001 PROJETO ATIVIDADE: 2309 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 1500100100
SESMA (Produção)	FUNCIONAL PROGRAMATICA: 2.09.22.10.302.0001 PROJETO ATIVIDADE: 2217 ELEMENTO DE DESPESA: 33.91.39.00.00 FONTE: 1659020000
SESMA (PAB)	FUNCIONAL PROGRAMATICA: 2.09.22.10.301.0001 PROJETO ATIVIDADE: 1169 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 1600010000

SESMA (CAPS UNIÃO)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.09.22.10.302.0001 PROJETO ATIVIDADE: 2220 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 1600020000
SESMA (SAMU/ UNIÃO)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.09.22.10.302.0001 PROJETO ATIVIDADE: 2217 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 1600020000
SESMA (DEVS/ UNIÃO)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.09.22.10.305.0001 PROJETO ATIVIDADE: 2222 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 FONTE: 1600030000

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 78.915.161,67 (setenta e oito milhões e novecentos e quinze mil e cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são **fixos e irreatáveis no prazo de um ano** contado da data limite para a apresentação das propostas;

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer **reajuste** após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.1.2. Caso a TAXA ADMINISTRATIVA seja “NEGATIVA” ou igual a “R\$ 00,00” (zero reais), esta NÃO poderá ser objeto de reajuste.

15.2. Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o **interregno mínimo de um ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do **último reajuste**;

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do **índice de reajustamento**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao **reajustamento de preços do valor remanescente**, sempre que este ocorrer;

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para **reajuste** será, obrigatoriamente, o definitivo;

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O **reajuste** será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrênc	Penalidades que poderão ser aplicadas
----------	---------------------------------------



ia	
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

16.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

16.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

16.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

16.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 16.1**.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores,



o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

- I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **“prática obstrutiva”**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

17.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais



acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida **SUBCONTRATAR, CEDER ou TRANSFERIR, TOTAL ou PARCIALMENTE** o objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a **FUSÃO, CISÃO ou INCORPORAÇÃO** da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

23.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na datada publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 26 de julho 2022.

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONTRATANTE

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.
CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56
GIOVANA VIEIRA ALVES
CPF: 257.716.538-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 NOME:

RG: _____

CPF: _____

2. NOME:

RG: _____

CPF: _____